



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, de 24 de julho de 2012.

Dá nova redação e acresce dispositivos que especifica da Lei Complementar nº 209/2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os incisos I e II, do art. 499, da Lei Complementar nº 209, de 09 de maio de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 499.

I – as contribuições devidas pelos segurados ativos deverão ser creditadas ao JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA até o dia 20 (vinte) do mês subsequente;

II – as contribuições devidas pelos entes patronais deverão ser creditadas ao JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.”

Art. 2º A Lei Complementar nº 209, de 09 de maio de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 527-A, 528-A e 548-A:

“Art. 527-A. O Auxílio Doença será pago pelo Tesouro Municipal durante o período de 24 (vinte e quatro) meses após o início de vigência desta lei complementar, sendo que, após esse período, será custeado pelo JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA.

.....

Art. 528-A. O Salário Maternidade será pago pelo Tesouro Municipal durante o período de 24 (vinte e quatro) meses após o início de vigência desta lei complementar, sendo que, após esse período, será custeado pelo JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA.

.....

14



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 548-A. O Auxílio Reclusão será pago pelo Tesouro Municipal durante o período de 24 (vinte e quatro) meses após o início de vigência desta lei complementar, sendo que, após esse período, será custeado pelo JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA.”

Art. 3º O *caput* do art. 691, da Lei Complementar nº 209, de 09 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 691. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo anterior, caberá ao servidor exercer o direito de opção a partir da data de entrada em vigor desta lei complementar e até o dia 28 de setembro de 2012.

.....”

Art. 4º Em virtude do contido na Lei Complementar nº 210, de 17 de maio de 2012, os valores monetários (R\$) contidos nos Anexos I, III, IX, X, XII, XIII, XIV, XIX, da Lei Complementar nº 209, de 09 de maio de 2012, passam a vigorar acrescidos de 5,5% (cinco e meio por cento).

Art. 5º O art. 142, da Lei Complementar nº 209, de 09 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142. Em conformidade com o grau de insalubridade, mínimo, médio ou máximo, a que o servidor encontrar-se exposto, o percentual do adicional será fixado, respectivamente, em 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo nacional.”

Art. 6º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da entrada em vigor da Lei Complementar nº 209, de 09 de maio de 2012.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 24 de julho de 2012.



MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

FERNANDA CANDIDO DE OLIVEIRA
Secretária de Governo